



Ofício nº 94/2023

30 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS BEZERRA ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu/CE

Assunto: Prestação de compromisso.

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio deste, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal de Caririáçu/CE, para contemplando a importância de possibilitar aos cidadãos caririáçuenses a regularização dos débitos de multa de trânsito junto ao Demutran Municipal, gerados até 31.12.2023, especialmente diante das dificuldades financeira de grande parte da população, para apresentar o **compromisso de autorizar**, em caso necessário, que um representante do executivo possa se deslocar até o Detran-CE em Fortaleza, a fim de deliberar e facilitar a autorização daquele órgão para vigência do benefício do Refis previsto no projeto de Lei nº 17/2023, de 30 de novembro de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos sentimentos de elevada estima.

Atenciosamente,


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE


MP Traina Araújo Silva Borges
COORD. CENTRAL CONT. INTERNO
05.12.2023

MENSAGEM N°17/2023

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Ao Ilmo. Senhor.

MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-CE

Senhor Presidente e seus pares, tenho a honra de encaminhar presente Projeto de Lei em **SUBSTITUIÇÃO** ao Projeto de Lei n° 10/2023, de 14 de junho de 2023, para ser submetido ao Plenário desta Augusta asa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu/CE- DEMUTRAN, inscritas em dívida ativa no município, aplicadas até 31 de dezembro de 2023.

Aludida proposição tem por finalidade possibilitar aos cidadãos em débito com o município, por força da aplicação de penalidades administrativas de trânsito, possam saldar suas dívidas, regularizando a situação dos respectivos veículos.

A remissão abrange as multas inscritas na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2023, onde o abatimento se dará com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, em parcela única, mediante adesão ao termo de confissão de dívida.

O presente projeto trata de concessão de medida de grande valia, haja vista a recuperação de crédito pelo município, assim como a regularização dos débitos por parte dos munícipes.

Diante de tais considerações e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresento-lhes o presente projeto de lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo de Caririáçu/CE, em caráter de **URGÊNCIA**, em face de nos aproximarmos do final do ano legislativo.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 30 de novembro de 2023.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE
MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS
PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE CARIRIÁÇU/CE -
DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu - CE - DEMUTRAN.

Art. 2º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham **ocorrido até 31 de dezembro de 2023**, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º. O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririáçu-CE - DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.



§ 1º. A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º. A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º. Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 5º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu-CE – DEMUTRAN.

Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 6º. Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º. As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão até **31 de julho de 2024**, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2023.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROTÓCOLO Nº 17/2003
ASSUNTO: Mentagem e Pregão
de lei 17/2003

RECEBIDO EM: 05/10/2003

[Signature]
- REG. OFICIAL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 17/2003

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()

[Signature]
Marcos Bezerra Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
[Signature]



[Signature]
Ribeiro de Jesus Campos

[Signature]
José Cláudio S. da Silva

Adriana Celixto B. Costa

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Caro de Landa Costa